



Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>

Diligência à MEDICAL- PE 048/2024 - PREF. JABOATÃO DOS GUARARAPES - MMH GRUPO 09

1 mensagem

Paulo cruz <ac01jaboatao@gmail.com>
Para: mcmedicalcenter@hotmail.com

6 de novembro de 2024 às 12:10

Bom dia,

Considerando o art. 64 da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Considerando os Acórdão 1211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

“...sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Venho por meio deste e-mail diligenciar em relação

Segue solicitação de diligência da área técnica:

CATÁLOGO E REGISTRO NA ANVISA NÃO DESCREVEM QUE É SILICONIZADA.

APRESENTAR PROPOSTA, REGISTRO E FOLDER/FICHA TÉCNICA COMPROVANDO QUE ITENS SÃO SILICONIZADOS.

Concede-se o prazo de 2(dois) dias úteis para apresentação dos documentos.

Atenciosamente

Paulo Cruz
Agente de Contratação